



EDITAL N. 01/2024 – PPGL/UFPA
SELEÇÃO DE BOLSAS PARA ALUNOS DE MESTRADO MATRICULADOS OU
APROVADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS (PPGL)

1. OBJETO DO EDITAL

O presente Edital torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo, visando à concessão de bolsas de estudos em nível de pós-graduação, financiadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da Universidade Federal do Pará (UFPA), e pela Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa (FAPESPA), aos alunos regularmente matriculados e ou aprovados no **curso de Mestrado**, com base na Resolução de Bolsas 01/2019-PPGL, de 25 de fevereiro de 2019.

2. FINALIDADE A finalidade das bolsas é apoiar a formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação (**Mestrado**) na área de Letras.

3. DAS BOLSAS

3.1 Serão concedidas bolsas de apoio financeiro, aos discentes devidamente matriculados, provenientes de recursos da CAPES, CNPQ e FAPESPA. O número de bolsas concedidas dependerá das concessões das agências de fomento citadas durante o ano de 2024 ou da liberação de cotas já implantadas no Programa de Pós-Graduação em Letras cujo bolsista necessite ser substituído.

3.2 As bolsas serão concedidas obedecendo-se à ordem de classificação resultante da aplicação dos critérios dispostos no capítulo II, da Resolução de Bolsas.

3.3 Os alunos que não forem contemplados com bolsas imediatamente ficarão em “lista de espera” e poderão receber bolsas futuramente, caso haja liberação de cotas existentes ou implantação de novas cotas, mantendo-se a ordem de chamada conforme a classificação, e na condição de que, no momento de liberação de nova bolsa, continuem atendendo às condições de elegibilidade estabelecidas pelo Programa e pela agência de fomento financiadora da bolsa.

3.4 A classificação resultante do processo seletivo regido por este edital terá vigência até a realização de nova seleção ou até que o último aluno classificado tenha bolsa implementada.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 São obrigações do bolsista:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras;
- b) dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação, excetuando-se os casos de acúmulo de vencimentos e bolsas definidos pela legislação ou determinação



em vigor em cada uma das instituições e/ou agências de fomento, responsáveis pelas cotas no momento da liberação;

- c) não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa e/ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) cumprido o prazo regular para qualificação, sem prorrogação.
- f) apresentar relatórios anuais sobre suas atividades vinculadas ao Programa;
- g) realizar estágio de docência.

4.2 As bolsas serão concedidas por um prazo de, no máximo, 24 meses, com renovação anual durante esse período, se atendidos os seguintes critérios:

- a) recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do relatório de atividades e do desempenho acadêmico do pós-graduando (que deve obter conceito igual ou superior a BOM nas disciplinas cursadas) e no cumprimento das obrigações do bolsista, inclusive o prazo de qualificação;
- b) parecer favorável do orientador;
- c) estar dentro do prazo regular de duração do curso de 24 meses.

4.3 O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência financiadora, observando-se que:

- a) o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- b) o bolsista deverá informar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa.

4.4 É vedada a concessão de bolsa a alunos que:

- a) recebam bolsas de outras agências, nacionais ou internacionais, com as exceções previstas na legislação dos respectivos órgãos de fomento;
- b) estiverem em débito, de qualquer natureza, com a CAPES, o CNPq, ou com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;

4.5 O valor da bolsa de pós-graduação obedecerá integralmente à tabela da entidade financiadora.

4.6 A distribuição das bolsas seguirá rigidamente a ordem classificatória divulgada ao final do processo de seleção de bolsas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. São documentos exigidos para a inscrição:

- a) Requerimento de solicitação de bolsa, declarando que o candidato atende às exigências estabelecidas na legislação quanto ao vínculo empregatício e acúmulo de bolsas conforme estabelecido na Resolução de Bolsas 01/2019- PPGL, de 25 de fevereiro de 2019, devidamente preenchido e assinado.



- b) cópia em PDF e atualizada do Currículo Lattes preenchido no site <http://lattes.cnpq.br>.
c) **arquivo único em PDF**, com as imagens dos documentos comprobatórios relacionados aos critérios considerados para pontuação na seleção de bolsas, obedecendo à ordem dos itens que aparecem na ficha de pontuação; textos de qualquer natureza no prelo não serão computados; somente produções que pontuam devem ser submetidas para a análise da Comissão de Bolsas.

5.2 O candidato deverá enviar a documentação para o e-mail selecao.ppgl@ufpa.br, conforme o cronograma a seguir:

5.3 Cronograma das etapas:

- a) Publicação do Edital: 15 de fevereiro de 2024;
b) Inscrição na seleção de bolsas: 19 a 23 de fevereiro de 2024;
c) Resultado parcial: 28 de fevereiro de 2024;
d) Recepção de recursos ao resultado parcial: 01 de março de 2024;
e) Resultado final: 06 de março de 2024.

6. DA COMISSÃO DE BOLSAS E AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Bolsas, formada por dois docentes do Programa, um servidor da secretaria do PPGL e por um membro da Representação Discente, procederá à avaliação dos candidatos à bolsa com base na documentação apresentada pelo discente e sua classificação no processo seletivo.

6.2 A avaliação das candidaturas far-se-á com base na classificação obtida pelo candidato, quando da seleção para ingressar no Programa (com uma pontuação máxima de **40 pontos**), na análise da condição socioeconômica do candidato que comprovar os requisitos e a documentação exigidos, conforme o estabelecido no Art. 5º da Resolução de Bolsas (atribuição de **20 pontos**), e na análise de seu percurso acadêmico (com uma pontuação máxima de **80 pontos**), em um total geral máximo de **140 pontos**.

6.3 A classificação na seleção será pontuada, conforme a tabela a seguir:

LUGAR	PONTOS
1º	40
2º	38
3º	36
4º	34
5º	32
6º	30
7º	28
8º	26
9º	24



10º	22
11º	20
12º	18
13º	16
14º	14
15º	12
16º	10
17º	08
18º	06
19º	04
20º	02
21º em diante	00

6.4 Para fazer jus ao **20 pontos atribuídos à análise da condição socioeconômica**, o candidato deverá comprovar renda familiar mensal bruta de até (03) três salários-mínimos vigentes, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio e ter inscrição comprovada no CadÚnico.

Parágrafo único: Para comprovar essa exigência, o candidato deverá apresentar:

a) cópia(s) do Registro Geral (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação -CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional) e Cópia do CPF do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar, quando o número não estiver registrado no documento oficial com foto;

b) Comprovante de registro no CadÚnico do Governo Federal;

c) cópia da última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem do candidato. Com relação a esse item, deve-se considerar que:

(i) no caso em que a fatura de energia não esteja em nome do candidato ou de um dos membros do núcleo familiar declarado, deverá o candidato apresentar, além da fatura de energia, uma declaração de moradia, assinada pelo responsável pela fatura de energia, anexando a cópia do RG e CPF do declarante;

(ii) o candidato que mora em localidades não atendidas pelo sistema de energia deverá apresentar justificativa;

(iii) caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, a pontuação poderá ser indeferida;

d) documentação atualizada de comprovação de todas as rendas do candidato e de TODOS os membros do núcleo familiar, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

(i) cópia dos três últimos contracheques;

(ii) se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho



(da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas, identificadas as cópias com o nome do integrante do núcleo familiar;

(iii) se profissional liberal, proprietário de estabelecimento comercial, urbano ou rural, ou trabalhador autônomo e/ou informal, apresentar declaração de imposto de renda anual vigente;

(iv) se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, deve declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável;

(v) em caso de recebimento do seguro-desemprego, apresentar cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas;

(vi) em caso de membros aposentados, pensionistas ou beneficiários do INSS no núcleo familiar, apresentar extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês;

(vii) apresentar inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) como beneficiário(a) de Programas Sociais do Governo Federal, apresentar cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e cópia do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família, Bolsa Verde, Seguro Defeso e demais bolsas, seguido da cópia do cartão, constando o nome do(a) beneficiário(a);

(viii) se beneficiário de pensão alimentícia, apresentar cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do(a) beneficiário(a);

(ix) em caso de bens alugados para terceiros, apresentar declaração de recebimento de aluguéis, seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento;

(x) se estagiário/bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros), apresentar contracheque e/ou declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa.

6.5 A análise do currículo será pontuada até o máximo de 80 pontos, conforme a tabela a seguir:

6.5.1-Tabela.

Itens	Pontuação por item	Pontuação máxima
6.5.1.1 Participação em Programas Institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão, tais como: PIBIC, PIVIC, PIBEX, PIBID e PET. (por ano)	05	15



6.5.1.2 Publicação de natureza científica		
a) publicação de livro ou tradução de livro, com corpo editorial	15	35
b) publicação de artigo em periódico indexado	10	
c) publicação de capítulo de livro ou tradução de capítulo de livro, com corpo editorial	08	
d) organização, editoração ou revisão de publicação de livro com corpo editorial	08	
e) publicação de artigo completo em anais	03	
6.5.1.3 Participação em eventos acadêmico-científicos com apresentação de trabalho		
a) Palestras, mesas redondas e minicursos	05	20
b) comunicações orais	02	
c) poster	02	
6.5.1.4 Participação em eventos sem apresentação de trabalho		
a) Comissão Organizadora	02	05
b) Ouvinte	01	
6.5.1.5 Diploma de Especialização	05	05
TOTAL		80

6.5.2. Na análise do currículo, só serão considerados os elementos devidamente comprovados pelo candidato.

6.5.3 Só serão considerados eventos com carga horária igual ou superior a 10 horas.

6.5.4 Eventos contabilizados no item 6.5.1.3 da tabela deixarão de ser contabilizados no item 6.5.1.4.

6.5.5 Havendo empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a maior classificação na seleção de ingresso no PPGL.

6.5.6 Persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

a) maior coeficiente de aproveitamento registrado no histórico escolar do nível anterior ao solicitado na seleção de bolsas.

b) exercício do magistério (1 ponto por ano completo).

6.6 Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa, devendo essa documentação ser entregue por escrito, devidamente justificada e documentada, na Secretaria do PPGL, nos prazos estipulados no item 5.3 deste edital.



6.7 O resultado final será divulgado no dia 06 de março de 2024, no site do Programa de Pós-Graduação em Letras.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas.

7.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do PPGL.

7.3 Não serão divulgados resultados por telefone ou por e-mail.

Belém, 15 de fevereiro de 2024.

Ivânia dos Santos Neves

Profa. Dra. Ivânia dos Santos Neves
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras



ANEXO I

Requerimento de Solicitação de Bolsas

Eu, _____, aprovado(a) na Seleção Edital/ ____ no Curso de _____ em Letras, Área de concentração: _____, venho através do presente requerer minha inscrição à seleção de bolsas de estudo do Programa de Fomento à Pós-Graduação.

Declaro atender às exigências estabelecidas na legislação quanto ao vínculo empregatício e acúmulo de bolsas conforme estabelecido na Resolução de Bolsas 01/2019- PPGL, de 25 de fevereiro de 2019.

Nestes Termos,
Solicito deferimento.

Belém (PA), ____ de _____ de _____

Assinatura do Discente



INFORMAÇÕES DA SECRETARIA

Aprovado(a) na Seleção de _____/_____

Área de concentração: Estudos Literários () Linguística ()

Linha de Pesquisa: _____

Classificado(a) em ____º lugar.

Número total de candidatos aprovados nessa seleção: _____

PARECER DA COMISSÃO DE BOLSAS DO CURSO

Deferido () Indeferido ()

Justificativa:

.....
.....
.....

Belém, ____ / ____ / ____.

Presidente da comissão

Membro da comissão

Membro da comissão

Representante discente